# **COMISSÃO DE CULTURA**

# PROJETO DE LEI Nº 4.473, DE 2012

Estabelece a obrigatoriedade de contratação de cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais na abertura de shows e eventos musicais financiados por recursos públicos.

**Autor:** Deputado JÚLIO CAMPOS **Relator:** Deputado JOSE STÉDILE

### I – RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Júlio Campos, visa estabelecer a obrigatoriedade de contratação de cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais na abertura de shows e eventos musicais financiados por recursos públicos.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art.24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Cultura.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

#### II – VOTO DO RELATOR

Entre os princípios que norteiam o Plano Nacional de Cultura-PNC, figuram a diversidade cultural e a valorização da cultura como vetor de desenvolvimento sustentável (Lei nº 12.343/10, art. 1º, II e VIII). O PNC indica como estratégia:

2

" 4.3.6 Estimular o uso da diversidade como fator de diferenciação e incremento do valor agregado dos bens, produtos e serviços culturais, promovendo e facilitando a sua circulação nos mercados nacional e

internacional".

A base da cadeia produtiva da economia criativa inicia-se na esfera local. Da mesma maneira, é no âmbito local que se cultiva a formação de plateias. Esta observação vale para todas as diversas manifestações culturais, inclusive a música, que é objeto da proposição em

tela.

A proposta original é meritória, mas pode esbarrar em óbice constitucional no que se refere à invasão da autonomia federativa dos entes subnacionais. Entendemos que nada impede que lei federal disponha sobre esta regra quando os recursos forem da União, através de emendas

parlamentares.

Assim, oferecemos emenda que procura respeitar a autonomia federativa. Nenhum ente será obrigado a contratar os artistas locais. Entretanto, aqueles que buscarem financiar shows ou apresentações musicais com recursos públicos transferidos pela União, deverão atender a esta condição.

Diante do exposto, o voto é favorável ao Projeto de Lei nº 4.473, de 2012, com a anexa emenda de relator.

> Sala da Comissão, em de

de 2013.

Deputado JOSE STÉDILE Relator

2013\_24430

# **COMISSÃO DE CULTURA**

# PROJETO DE LEI Nº 4.473, DE 2012

Estabelece a obrigatoriedade de contratação de cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais na abertura de shows e eventos musicais financiados por recursos públicos.

**Autor:** Deputado JÚLIO CAMPOS **Relator:** Deputado JOSE STÉDILE

#### **EMENDA DE RELATOR**

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto:

Art.. 1º É obrigatória a contratação de intérpretes, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais para a abertura dos shows e apresentações musicais de qualquer gênero, financiados através de emendas parlamentares, nos termos da legislação federal de incentivo à cultura.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado JOSE STÉDILE Relator